



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Secretaria Municipal de Assistência Social: Justifica-se a contratação considerando a necessidade de garantir condições adequadas de atendimento ao público no Conselho Tutelar, assegurando um ambiente seguro, funcional e compatível com as atividades desenvolvidas pelo órgão, que presta serviços essenciais à população, especialmente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Atualmente, verifica-se que, em períodos chuvosos, ocorre a entrada significativa de água na área da recepção, ocasionando o acúmulo de água no piso, o que inviabiliza a utilização do espaço para atendimento ao público, comprometendo a continuidade dos serviços prestados.

Ressalta-se que a situação se agrava em razão da instalação elétrica estar localizada no piso da recepção, o que, em contato com a água, representa risco iminente à segurança dos servidores e usuários, além de impossibilitar o uso de equipamentos eletrônicos, como computadores, essenciais para o funcionamento das atividades administrativas e de atendimento.

Somado a isso, constata-se a forte incidência de luz solar direta na área da recepção em determinados períodos do dia. Essa exposição excessiva gera elevado desconforto térmico tanto para os servidores quanto para o público que aguarda atendimento. Além disso, a luminosidade direta causa reflexos nas telas dos computadores, prejudicando a ergonomia, a saúde visual dos trabalhadores e a eficiência na execução das rotinas administrativas, bem como acelerando o desgaste do mobiliário.

Dessa forma, a instalação de toldo se faz necessária como medida preventiva e corretiva, visando impedir a entrada de água e bloquear a incidência direta do sol no ambiente interno. A medida proporcionará melhores condições de trabalho, conforto térmico, segurança e atendimento, bem como preservará os equipamentos públicos e a integridade física dos usuários e servidores.

A contratação pretendida atende ao interesse público, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, além de prevenir danos estruturais, reduzir riscos de acidentes decorrentes da exposição à umidade e à rede elétrica, e assegurar um ambiente devidamente protegido das intempéries climáticas.

3.2. Secretaria Municipal de Saúde: A presente demanda tem por objeto a aquisição de toldos com instalação, destinados a atender às necessidades de unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de proporcionar melhores condições estruturais, funcionais e ambientais aos espaços utilizados para atendimento à população, bem como para o desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais.

A instalação dos referidos equipamentos visa minimizar os impactos decorrentes da exposição direta às intempéries climáticas, especialmente incidência solar e chuvas, contribuindo para a melhoria das condições de conforto térmico, proteção estrutural e organização dos fluxos de acesso e circulação nas unidades de saúde.

3.1. Espaço Saúde (antiga sede da Prefeitura Municipal):

A presente solicitação contempla a aquisição e instalação de toldos nas janelas do Espaço Saúde, abrangendo o auditório e demais ambientes destinados ao atendimento ao público, atividades administrativas, reuniões, capacitações e ações educativas desenvolvidas pela unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

Atualmente, os ambientes apresentam elevada incidência de luz solar direta, sobretudo nos períodos da manhã e da tarde, ocasionando excesso de luminosidade e aumento significativo da temperatura interna. Tal condição compromete diretamente a funcionalidade dos espaços, gerando desconforto térmico e visual aos servidores, profissionais de saúde, usuários e participantes das atividades realizadas no local.

A exposição contínua à luz solar nas janelas vem ocasionando impactos negativos na rotina administrativa e operacional da unidade, dentre os quais destacam-se:

- a)** dificuldade de visualização em computadores e equipamentos eletrônicos;
- b)** redução da produtividade dos servidores em razão do desconforto térmico e visual;
- c)** comprometimento da realização de reuniões, palestras, treinamentos e demais eventos realizados no auditório;
- d)** ocorrência de reflexos excessivos em projetores, televisores e telas de apresentação;
- e)** desconforto aos usuários e participantes das ações promovidas no espaço;
- f)** necessidade de adoção de soluções improvisadas para bloqueio da luminosidade, sem eficácia adequada e sem padronização estética.

Além dos prejuízos funcionais, o excesso de calor decorrente da incidência solar contribui para o aumento do consumo de energia elétrica, em razão da utilização intensificada de equipamentos de climatização e ventilação, impactando diretamente os custos operacionais da unidade.

Dessa forma, a instalação de toldos apresenta-se como medida necessária, eficiente e economicamente viável, proporcionando melhores condições de trabalho, conforto ambiental e adequação funcional dos espaços públicos utilizados pela equipe e pela população no Centro de Especialidade Médicas (CEM):

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de instalação de toldos na porta de entrada do piso inferior do Centro de Especialidades Médicas – CEM, tendo em vista que, durante os períodos chuvosos, ocorre o escoamento e a infiltração de água no local, alcançando o corredor de acesso às salas e consultórios, o que compromete as condições adequadas de circulação e utilização dos ambientes.

Ressalta-se que o Centro de Especialidades Médicas – CEM realiza diariamente grande volume de atendimentos e procedimentos, sendo referência municipal para diversos serviços especializados. Na unidade são realizados atendimentos nas áreas de Nutrição, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Enfermagem e Planejamento Familiar (Psicólogo e Assistente Social), cujos agendamentos são realizados diretamente no próprio CEM.

Além disso, todos os exames ofertados na unidade, tais como Raio-X, Eletroencefalograma, Eletrocardiograma, Ultrassonografia (USG), Mamografia e exames laboratoriais, também possuem agendamento realizado diretamente no CEM, o que contribui para o intenso fluxo diário de pacientes, acompanhantes e servidores nas dependências da unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

Nesse contexto, a instalação dos toldos tem por objetivo proporcionar maior proteção contra intempéries, especialmente chuvas e incidência solar excessiva, contribuindo para a preservação da estrutura física do imóvel e para a melhoria das condições de acesso, circulação e segurança de pacientes, acompanhantes e servidores que utilizam diariamente o espaço.

Dessa forma, a medida mostra-se necessária para garantir melhores condições de funcionamento, segurança e proteção das instalações do Centro de Especialidades Médicas, bem como assegurar maior conforto e proteção aos usuários e profissionais que frequentam o local.

3.2. Hospital Municipal de Paracatu (HMP):

A aquisição com a instalação de toldos se faz necessária para atender às demandas estruturais e operacionais do Hospital Municipal desta municipalidade, visando proporcionar melhores condições de atendimento, segurança e conforto aos pacientes, acompanhantes, visitantes e profissionais da saúde que circulam diariamente pela unidade.

A instalação de toldos em pontos estratégicos do hospital tem como principal finalidade oferecer proteção contra intempéries climáticas, como sol intenso e chuvas, especialmente em áreas de acesso, entrada de ambulâncias, recepção de pacientes, setores de espera externa e circulação entre blocos da unidade.

Tal medida contribui diretamente para a preservação da integridade física dos pacientes, muitos dos quais se encontram em condições de saúde fragilizadas, bem como dos profissionais de saúde e demais usuários do serviço público.

Além disso, a instalação das coberturas auxilia na conservação da estrutura predial, reduzindo os impactos causados pela exposição contínua às condições climáticas, o que contribui para a diminuição de custos futuros com manutenção corretiva e para o aumento da durabilidade das instalações físicas.

A presente contratação também visa proporcionar maior organização no fluxo de entrada e saída de pessoas, contribuindo para a melhoria da logística hospitalar e para a oferta de um ambiente mais adequado, seguro e humanizado, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

3.3. Centro de Hemodiálise:

A presente demanda justifica-se pela necessidade de instalação de toldos nas portas da nova ala do Centro de Hemodiálise, bem como na área destinada à dispensação de resíduos contaminados da unidade.

A instalação dos toldos tem como objetivo proporcionar proteção contra intempéries, especialmente chuvas e incidência solar excessiva, garantindo melhores condições de acesso, circulação e segurança aos pacientes, acompanhantes e servidores que utilizam diariamente as dependências da unidade.

Considerando as especificidades técnicas do serviço de hemodiálise, bem como o caráter contínuo e inadiável do tratamento realizado, torna-se essencial assegurar condições estruturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

adequadas para o funcionamento da unidade, de forma a evitar interrupções no atendimento e garantir a regularidade da assistência prestada aos pacientes.

Ademais, a adoção dessa medida contribui para a preservação das instalações físicas e para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais envolvidos na prestação do serviço. Assim, a instalação dos toldos apresenta-se como medida necessária para assegurar maior funcionalidade, segurança e proteção às áreas externas do Centro de Hemodiálise.

3.4. Unidades Básicas de Saúde (UBS's):

A aquisição e instalação de toldos nas Unidades Básicas de Saúde tem por finalidade proporcionar melhores condições de proteção, conforto e funcionalidade aos usuários e profissionais que utilizam diariamente os serviços de atenção primária à saúde.

A instalação desses equipamentos em áreas de acesso, recepção, circulação externa e demais espaços necessários contribuirá para a proteção contra intempéries climáticas, especialmente em períodos de chuvas e de elevada incidência solar, garantindo maior comodidade e segurança durante o acesso e permanência nas dependências das unidades.

Ressalta-se, ainda, que algumas unidades de saúde já possuem estrutura metálica ou armação previamente instalada, destinada à cobertura dessas áreas. No entanto, tais estruturas encontram-se atualmente sem a devida cobertura, tornando necessária a instalação das lonas/toldos adequados para que possam cumprir efetivamente sua finalidade de proteção contra as condições climáticas.

Além disso, a implementação dessas coberturas favorece a organização do fluxo de entrada e saída de pacientes, contribuindo para a melhoria das condições de acolhimento e para a oferta de um ambiente mais adequado, seguro e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, a contratação pretendida busca atender às necessidades estruturais das unidades de saúde, promovendo melhores condições de funcionamento, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

4. FORMA, PRAZOS E LOCAIS:

4.1. Secretaria Municipal de Assistência Social: Conselho tutelar, situado na Rua Bento Pereira Mundim, nº 297 – Jóquei Clube – Paracatu-MG; CEP 38600-472. Segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos.

4.1.1. Os toldos terão as seguintes medidas e formatos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTE	Medidas (m²)
1	CONFECÇÃO COM INSTALAÇÃO DE TOLDO EM POLICABORNATO PARA JANELA E PORTAS	6 UN	2,20 X 1,00
2	CONFECÇÃO COM INSTALAÇÃO DE TOLDO EM POLICABORNATO PARA JANELA E PORTAS	1 UN	3,00 X 4,70

Imagens ilustrativas:

Modelo – Porta de Entrada

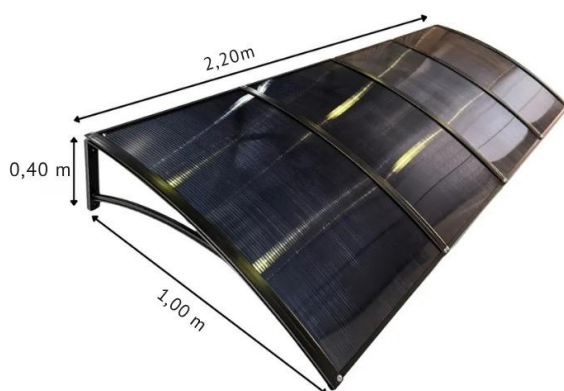


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	



Modelo - Janelas



4.1.2. Especificações técnicas mínimas exigidas para os materiais:

- **Estrutura:** Deverá ser confeccionada em material metálico resistente à corrosão, preferencialmente em tubos de aço galvanizado, dimensionados adequadamente para suportar o peso da cobertura e as ações do vento.
- **Pintura:** A estrutura deverá receber acabamento em pintura eletrostática (ou esmalte sintético automotivo/industrial de alta resistência) na cor branca, proporcionando alta durabilidade e resistência contra as intempéries climáticas.
- **Cobertura:** As chapas deverão ser de policarbonato alveolar com espessura mínima de 6 mm (ou policarbonato maciço com espessura mínima de 3 mm), na cor fumê. O material deve possuir tratamento de proteção contra raios UV em pelo menos uma de suas faces, garantindo o bloqueio da incidência solar direta, conforto térmico e evitando o ressecamento ou amarelamento precoce da chapa.
- **Acabamento e Fixação:** A instalação deve contemplar todos os perfis de fixação (preferencialmente em alumínio), borrachas de guarnição (EPDM) e vedação adequada nas junções com a parede utilizando silicone neutro de cura apropriada, visando a total estanqueidade e impedindo qualquer tipo de infiltração de água.
- a) **Conselho tutelar**, situado na Rua Bento Pereira Mundim, nº 297 – Jóquei Clube – Paracatu-MG; CEP 38600-472.
- Segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

4.2. Secretaria Municipal de Saúde:

4.2.1. Os toldos terão as seguintes medidas e formatos para reforma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	HMP	APS	CEM	CENTRO DE HEMODIÁLISE	ESPAÇO SAÚDE	UNIDADES BÁSICAS
1.	CONFECCÃO COM INSTALAÇÃO DE TOLDO EM POLICABORNATO PARA JANELA E PORTAS, CONFECCIONADO EM POLICARBONATO NA COR FUMÊ medidas: 2,20 X 1,00	40	30	-	-	-	-
2.	CONFECCÃO COM INSTALAÇÃO DE TOLDO EM POLICABORNATO PARA JANELA E PORTAS, CONFECCIONADO EM POLICARBONATO NA COR FUMÊ medidas: 3,00 X 4,70	01	-	-	-	-	-
3.	CONFECCÃO COM INSTALAÇÃO DE TOLDO EM POLICABORNATO PARA JANELA E PORTAS, CONFECCIONADO EM POLICARBONATO NA COR FUMÊ. medidas: 3,40 X 1,50	-	-	01	-	-	-
4.	CONFECCÃO COM INSTALAÇÃO DE TOLDO EM POLICABORNATO PARA JANELA E PORTAS, CONFECCIONADO EM POLICARBONATO NA COR FUMÊ. medidas: 2,50 X 1,50	-	-	-	01	-	-
5.	CONFECCÃO COM INSTALAÇÃO DE TOLDO EM POLICABORNATO PARA JANELA E PORTAS, CONFECCIONADO EM POLICARBONATO NA COR FUMÊ. medidas: 3,00 X 1,50	-	-	-	01	-	-
6.	CONFECCÃO COM INSTALAÇÃO DE TOLDO EM POLICABORNATO PARA JANELA E PORTAS, CONFECCIONADO EM POLICARBONATO NA COR FUMÊ. medidas: 3,20 X 1,50	-	-	-	01	-	-
7.	CONFECCÃO COM INSTALAÇÃO DE TOLDO EM POLICABORNATO PARA JANELA E PORTAS, CONFECCIONADO EM POLICARBONATO NA COR FUMÊ. medidas: 3,50 X 1,50	-	-	-	01	-	-
8.	CONFECCÃO COM INSTALAÇÃO DE TOLDO EM POLICABORNATO PARA JANELA E PORTAS, CONFECCIONADO EM POLICARBONATO NA COR FUMÊ. medidas: 1,20 X 1,00	-	-	-	-	01	-
9.	CONFECCÃO COM INSTALAÇÃO DE TOLDO EM POLICABORNATO PARA JANELA E PORTAS, CONFECCIONADO EM POLICARBONATO NA COR FUMÊ. medidas: 2,35 X 1,70	-	-	-	-	01	-
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO E REPAROS EM TOLDOS COM COBERTURA DE POLICARBONATO, INSTALADOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS EXISTENTES, MEDINDO 7,60 M X 3,20 M.	-	-	-	-	-	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

4.2.1.1. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO AEROPORTO - Rua Jair Ferreira Guimarães, nº 21, Bairro: Paracatuzinho. CEP 38.603-316.



4.2.1.2. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO ALTO DO AÇUDE - Rua do Parque, nº 50, Bairro: Alto do Açude. CEP: 38.607-220.

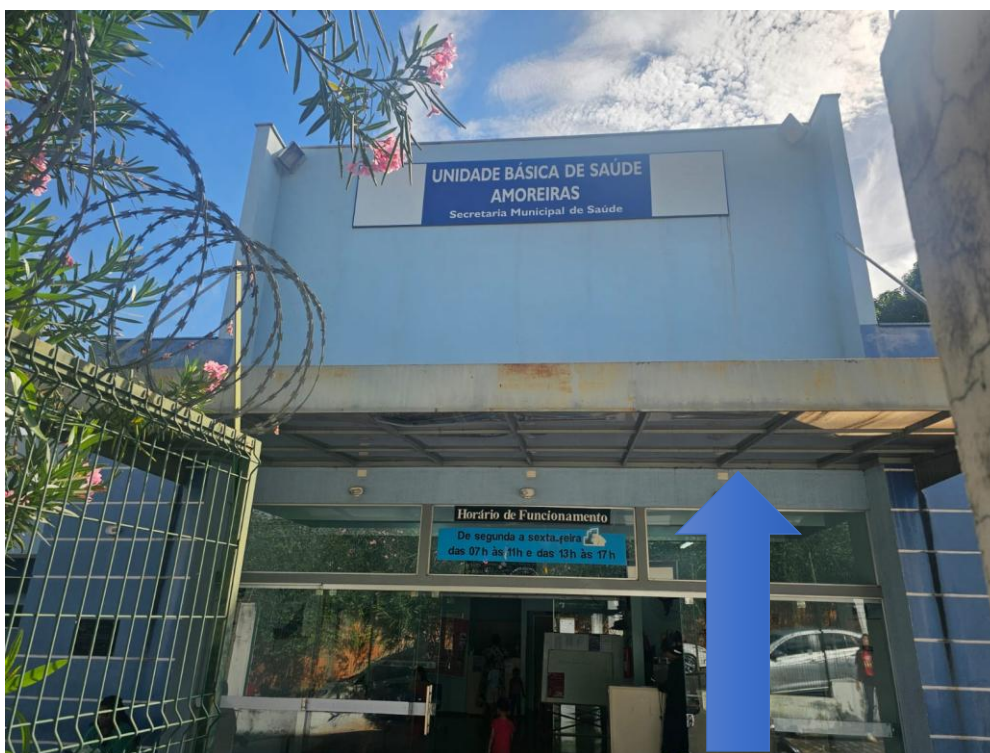


4.2.1.3. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO AMOREIRAS - Rua Alumínio, nº 45, Bairro: Amoreiras II. CEP: 38.608-266



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	



4.2.1.4. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO PRADO - Rua Zita da Silva Neiva, nº 351, Bairro: Prado. CEP 38.602-026.



4.2.1.5. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO VILA MARIANA - Rua Eliseu Oswaldo Macedo, nº 600, Bairro: Vila Mariana. CEP: 38.606-140.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	



4.2.2. Pelo Espaço Saúde: Avenida Olegário Maciel, nº 166, Bairro: Centro – Paracatu/MG, CEP: 38.600-208, telefone para contato: (38) 9.99258-0210. Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira nos horários de **08h às 11h** e das **13h às 17h**, exceto feriados e pontos facultativo.

4.2.3. Pelo Centro de Especialidades Médicas (CEM): Rua Geraldo Álvares da Silva Campos, nº 477, Bairro: Santa Lúcia – Paracatu-MG, CEP: 38.600-374, telefone para contato: (38) 9.9157-0034. Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira nos horários de **08h às 11h** e das **13h às 17h**, exceto feriados e pontos facultativo.

4.2.4. Pelo Hospital Municipal de Paracatu (HMP): Avenida Olegário Maciel nº 660, Bairro: Centro – Paracatu-MG, CEP: 38600-208, telefone para contato: (38) 2170-0215 – Ramal: 3842. Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira nos horários de **08h às 11h** e das **13h às 17h**, exceto feriados e pontos facultativo.

4.2.5. Pelo Centro de Hemodiálise: Avenida Bias Fortes, nº 385, Bairro: Bandeirantes – Paracatu-MG, CEP 38603-170, telefone para contato: (38) 9.9157-0033. Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira nos horários de **08h às 11h** e das **13h às 17h**, exceto feriados e pontos facultativo.

4.2.6. Pelas Unidades Básicas de Saúde:

- a) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO ALTO DO AÇUDE** - Rua do Parque, nº 50, Bairro: Alto do Açude. CEP: 38.607-220.
- b) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO AMOREIRAS** - Rua Alumínio, nº 45, Bairro: Amoreiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

II. CEP: 38.608-266

- c) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO AEROPORTO** - Rua Jair Ferreira Guimarães, nº 21, Bairro: Paracatuzinho. CEP 38.603-316.
- d) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO PRADO** - Rua Zita da Silva Neiva, nº 351, Bairro: Prado. CEP 38.602-026.
- e) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO BELA VISTA** - Rua Boa Vista, nº 677, Bairro: Bela Vista. CEP: 38.600-522.
- f) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO JK** - Rua C, nº 415, Bairro: JK. CEP: 38.607-096.
- g) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA** - Rua Fábio Ciências, nº 367, Bairro: Nossa Senhora de Fátima. CEP: 38.607-058.
- h) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO SANTANA** - Rua Etelvina Elisa Resende, nº 520, Bairro: Santana. CEP 38.600-02.
- i) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO VILA MARIANA** - Rua Eliseu Oswaldo Macedo, nº 600, Bairro: Vila Mariana. CEP: 38.606-140.
- j) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO PARACATUZINHO** - Rua Ricardo Adjuto, nº 377, Bairro: Paracatuzinho. CEP: 38.603-324

4.3. O fornecimento será efetuado de forma **INTEGRAL** com prazo de entrega não superior a **20 (VINTE) dias úteis** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.4. Caso a **CONTRATADA** tenha previsão de atraso na entrega, deverá esta informar as razões imediatamente, formalmente e através de e-mail, à **CONTRATANTE**, de modo que seja possível alterar o prazo ou redefinir prioridades em relação a outros serviços encaminhados.

4.5. As Secretarias não aceitaram materiais com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste anexo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a **CONTRATADA** efetuar as substituições necessárias em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação a serem feitas pelas Secretarias Municipais, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei Específica, inclusive rescisão da contratação.

4.6. A Contratada deverá executar a instalação dos toldos utilizando-se dos materiais, equipamentos e ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito acabamento dos mesmos.

4.7. Inclui-se na presente aquisição a mão de obra e todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os produtos serão recebidos:

- a) **Provisoriamente em até 05 dias úteis**, de forma sumária, por agente público designado como fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

b) **Definitivamente em até 15 dias úteis**, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo.

5.3. Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem nos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

5.4. O objeto do contrato administrativo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7.089/2024.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) **GESTORA DO CONTRATO: Ana Maria de Andrade Silva**, Secretária Municipal de Assistência Social, Portaria nº 0145/2024, e-mail: sedas@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0411.
- b) **FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO :Dirlei Moura Vidal**, Cargo: Auxiliar administrativo, Matrícula: 13820562-4, e-mail: conselhotutelarptu@gmail.com, telefone:(38)99170-0045
- c) **FISCAIS ADMINISTRATIVOS DO CONTRATO :Lucas Vieira Araujo**, Cargo: Auxiliar Administrativo, Matrícula: 13820723-2, e-mail: conselhotutelarptu@gmail.com, telefone:(38)99170-0045

6.1.2. Secretaria Municipal de Saúde:

- a) **GESTOR DO CONTRATO: UMARQUES DA SILVA COUTO**, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 1168/2025, e-mail: saude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 – Ramal: 0467.

FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:

- a) **Pelo Espaço Saúde: Aurilena Flausino Peres de Quinta**, Coordenadora de Consórcios e Regulação/ Responsável pela Regulação/Tratamento Fora de Domicílio (TFD), Portaria nº 0838/2025, e-mail: tfd.saude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 9.99258-0210.
- b) **Pelo Centro de Especialidades Médicas (CEM): Liliane Braga Clementino**, Coordenadora do Centro de Especialidades Médicas, Portaria nº 0152/2023, e-mail: coordenaçaoemptu@gmail.com, telefone: (38) 9.9157-0034.
- c) **Pelo Hospital Municipal de Paracatu (HMP): Joabe Soares Evangelista**, Coordenador hospitalar administrativo, Matrícula nº 138211505, telefone: (38) 2170-0215 – Ramal: 3842.
- d) **Pelo Centro de Hemodiálise: Suner de Jesus Silva**, Chefe de Divisão, Matrícula nº 95123400; e-mail: hemodialiseparacatu01@gmail.com; telefone: (38) 9.9157-0033.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

- e) **Pelas Unidades Básicas de Saúde: Thayane Mundim Vieira**, Diretora de Departamento da Atenção Primária em Saúde, Portaria nº: 0167/2023, e-mail: atencaoprimaria@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 – Ramal: 0363.
- f) **Lucas Edgar Ferreira Souza**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 138205869, e-mail: conveniossaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 – Ramal: 0363 – **Engenheiro responsável pelas obras da Secretaria Municipal de Saúde.**
- g) **Gabriel Moreira Galvão**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 13820372-0, e-mail: conveniossaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 – Ramal: 0363 – **Engenheiro responsável pelas obras da Secretaria Municipal de Saúde.**

FISCAIS ADMINISTRATIVOS DO CONTRATO:

- a) **Pelo Espaço Saúde: Jean da Costa Silva**, Chefe de Divisão de Contabilidade, Portaria nº 0030/2026, e-mail: saude.mac@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 – Ramal: 0363.
- b) **Pelo Centro de Especialidades Médicas (CEM): Nádia Maria Roquete Franco**, Diretora Do Centro Especialidades Médicas, Portaria nº 0652/2024, e-mail: diretoriacemptu@gmail.com, telefone: (38) 9.91570034
- c) **Pelo Hospital Municipal de Paracatu (HMP): Pedro Paulo Rodrigues Rocha**, Oficial Administrativo, Matrícula nº 138204201, e-mail: pedropaulo.hmp@gmail.com, telefone: (38) 2170-0215 – Ramal: 3842.
- d) **Pelo Centro de Hemodiálise: Jackeline Aparecida Silva Castro**, Coordenadora de Média e Alta Complexidade/Centro de Hemodiálise, Portaria nº 0122/2025, e-mail: hemodialiseparacatu01@gmail.com, telefone: (38) 9.9157-0033.
- e) **Pelas Unidades Básicas de Saúde: Laura Nascimento Areda**, Coordenadora Operacional da Atenção Básica, Matrícula nº 138.209.098, e-mail: atencaoprimaria@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 9.9755-0675.

6.2. Competem aos Gestores do Contrato acima identificados exercerem a administração dos Contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência dos Contratos, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Competem aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência dos produtos, encaminhar informações aos gestores dos Contratos, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos Contratos, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos produtos e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas aos descritivos/especificações dos produtos e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto.

6.4. Os Fiscais Técnicos dos Contratos anotaram em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Contratos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

6.5. Competem aos Fiscais Administrativos dos Contratos acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do fornecedor, bem como, da mudança de preposto durante a vigência dos contratos, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. Os fiscais administrativos do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os documentos abaixo, sem prejuízo de outros expressamente previstos no edital em razão da condição jurídica do licitante:

7.1.1. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, quando cabível, documentos de eleição ou designação dos administradores, ou documento equivalente compatível com a natureza jurídica do licitante.

7.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: comprovante de inscrição no CNPJ; prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando aplicável; comprovante de regularidade perante o FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou documentos equivalentes admitidos pela legislação.

7.1.3. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência, recuperação judicial ou documento equivalente expedido pelo distribuidor competente da sede do licitante, observadas as condições definidas no edital.

7.1.4. Qualificação técnica: apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) experiência compatível com o fornecimento e/ou instalação de toldos, coberturas ou estruturas de natureza semelhante ao objeto.

7.1.5. Declarações exigidas: declaração de cumprimento das exigências legais relativas ao trabalho de menores, declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração e demais declarações expressamente previstas no edital e na legislação aplicável.

7.2. TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.2.1. Deverá ser assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação aplicável, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

7.2.2. Quanto à eventual exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a definição deverá constar expressamente do edital após verificação, pela Administração, das hipóteses legais aplicáveis e de eventual situação que justifique a adoção ou o afastamento do benefício.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se houver;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, os materiais com avarias ou defeitos;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da aquisição;

8.1.6. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do Contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento, na forma do Contrato ou Contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**.

9.2. No presente processo, optou-se pela não subdivisão dos itens em lotes distintos, adotando-se o julgamento por Lote Único (Preço Global). Tal decisão fundamenta-se na necessidade de integração entre o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de instalação, garantindo a funcionalidade e a segurança das estruturas. A aglutinação da solução justifica-se pelos seguintes critérios técnicos e logísticos:

- **Responsabilidade Única e Garantia:** A fragmentação do objeto (comprar o toldo de uma empresa e contratar a instalação de outra) geraria conflitos de responsabilidade técnica. Caso ocorram falhas estruturais, infiltrações ou problemas na fixação, a segregação dificultaria a identificação do responsável, prejudicando a garantia. Com um fornecedor único, a responsabilidade pelo funcionamento pleno da solução é integral.
- **Compatibilidade Técnica:** A eficácia da cobertura depende da perfeita integração entre a estrutura metálica, o tipo de polycarbonato e os componentes de fixação. O fornecimento conjunto assegura que os materiais entregues sejam tecnicamente compatíveis com os métodos de instalação.
- **Eficiência Administrativa e Padronização:** A gestão de um contrato único facilita a fiscalização por parte da Administração e garante a padronização estética e de materiais, evitando discrepâncias de qualidade e acabamento.
- **Economia de Escala e Logística:** Ao concentrar o fornecimento e a mão de obra em um único certame, otimizam-se os custos de deslocamento de equipes e transporte de materiais (frete), o que se reflete em preços mais vantajosos para o município.

9.3. Portanto a aglutinação da aquisição com a instalação em um modelo de solução integrada é a medida que melhor atende ao interesse público e ao princípio da eficiência. Esta abordagem mitiga riscos de atrasos, garante a qualidade final da infraestrutura e assegura que o investimento cumpra integralmente sua função



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

de proteção e conservação dos espaços públicos municipais, sem os riscos inerentes à fragmentação do objeto.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

10.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3 e 10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.13**.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o **Art.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Senão vejamos:

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal Administrativo do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.7. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou entrega de materiais/bens.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

12.1. A vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu. Por se tratar de contratação por escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência **será automaticamente prorrogado** pelo período necessário à conclusão do objeto, nos termos do **art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da apuração das circunstâncias que tenham dado causa ao atraso.

13 . DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

13.1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social:

02.11.01.08.243.0024.2230.3.3.90.30 – Ficha: 1161 – Fonte: 1.500

13.1.2. Secretaria Municipal de Saúde:

13.1.2.1. Pelo Espaço Saúde: 02.06.01.10.302.0069.2253.3.3.90.30.00 – Ficha: 711 – Fonte: 1500, *ou a que vier lhe substituir.*

13.1.2.2. Pelo Centro de Especialidade Médicas (CEM): 02.06.01.10.302.0069.2255.3.3.90.30.00 – Ficha: 740 – Fonte: 1600, *ou a que vier lhe substituir.*

13.1.2.3. Pelo Hospital Municipal de Paracatu (HMP): 02.06.01.10.302.0069.2252.3.3.90.30.00 – Ficha: 689 – Fonte: 1600, *ou a que vier lhe substituir.*

13.1.2.4. Pelo Centro de Hemodiálise: 02.06.01.10.302.0069.2254.3.3.90.30.00 – Ficha: 725 – Fonte: 1600, *ou a que vier lhe substituir.*

13.1.2.5. Pelas Unidades Básicas de Saúde:

- 02.06.01.10.301.0068.2239.3.3.90.30.00 – Ficha: 608 – Fonte: 1600, *ou a que vier lhe substituir.*

- 02.06.01.10.301.0068.2239.3.3.90.39.00 – Ficha: 612 – Fonte: 1600, *ou a que vier lhe substituir.*

14. ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal;

() Estadual;

(X) Municipal;

() Outros

Paracatu-MG, 21 de setembro de 2026.

Responsável pela unificação das informações.

Documento assinado digitalmente
gov.br JAQUELINE DAS DORES LOURENÇO PINHEIRO
Data: 22/09/2026 09:09:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAQUELINE DAS DORES LOURENÇO PINHEIRO

Diretora do Departamento de Compras e Almocharifado

Portaria nº 0634/2026

Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços do Município de Paracatu/MG